



**EMENDA LEGISLATIVA N. 125/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025**

Modifica o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2026".

Art. 1º Fica alterado o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026", para suplementação da ação **0001.0031.0001.2351 - Câmara Mirim**, no montante de **R\$ 44.261,00**.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à suplementação da ação serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:

Ação:	0001.0031.0001.2350 - Contratação de Estagiário
Órgão:	01 - Câmara Municipal
Unidade:	001 Câmara Municipal
Valor:	R\$ 44.261,00

SUPLEMENTAÇÃO:

Ação:	0001.0031.0001.2351 - Câmara Mirim
Órgão:	01 - Câmara Municipal
Unidade:	001 Câmara Municipal
Valor:	R\$ 44.261,00

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 88, de 15 de setembro de 2025 em Lei, nos termos do artigo 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 03 de dezembro de 2025.

Ivan Pinto Da Luz - MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



JUSTIFICATIVA À EMENDA LEGISLATIVA N. 125/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025

A presente proposta de emenda destina recursos para a suplementação orçamentária do programa Câmara Mirim. Este programa é reconhecido como uma ferramenta fundamental na formação de cidadãos conscientes e engajados, representando um investimento direto na educação cívica e política das novas gerações do município. A Câmara Mirim oferece aos jovens a oportunidade ímpar de compreender o funcionamento do Poder Legislativo, participar de debates democráticos, simular a elaboração de leis e fiscalizar a gestão pública. A suplementação de recursos visa garantir o pleno desenvolvimento das atividades do programa, cobrindo despesas essenciais como material didático, logística de eventos, palestras com especialistas e, principalmente, a manutenção da qualidade e continuidade de uma iniciativa que incentiva o protagonismo juvenil e a cultura da participação social. Investir na Câmara Mirim é investir no futuro democrático do município, formando líderes e cidadãos capazes de exercer sua cidadania de maneira plena e responsável. Diante do exposto, encaminho a presente Emenda Legislativa para apreciação dos Nobres Pares, solicitando que seja aprovada.

Câmara Municipal de Itapoá, 03 de dezembro de 2025.

Ivan Pinto Da Luz - MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>